

LEI MUNICIPAL N° 041/97

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLINDA.

A Câmara Municipal de Carlinda,
no uso de suas atribuições legais
aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,**
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Carlinda, com o objetivo de formular a política municipal de educação, fiscalizar o ensino municipal e acompanhar a educação estadual, federal e particular do município.

§ 1 – Entende-se por formulação de política municipal de educação o conjunto de deliberações que respondem as necessidades educacionais do município de Carlinda, dentro dos parâmetros da Legislação Estadual e Nacional, respeitados os poderes executivos e legislativo municipal.

§ 2 – Entende-se por fiscalizar o poder de autorizar ou não autorizar, louvar ou reprovar as atividades educacionais afetas ao encargo e

responsabilidade do município nas áreas pedagógicas, administrativa e financeira dentro da legislação federal, estadual e municipal da educação, respeitada a autonomia pedagógica das entidades escolares.

§ 3 – Entende-se por acompanhar o dever e o direito de ter acesso a avaliar o andamento de todas as ações educativas escolares dentro do município de Carlinda, nos estabelecimentos federais, estaduais, municipais e particulares, produzindo pareceres sobre as mesmas à luz de seus objetivos e da legislação pertinente.

Art. 2 – O Conselho Municipal de Educação será composto de 11 (onze) membros:

1. O titular da Secretaria Municipal de Educação;
2. Um representante do poder executivo municipal, indicado pelo prefeito municipal;
3. Um vereador que representa a educação na câmara municipal, será o vereador escolhido e eleito por seus pares da Comissão Permanente de Educação;
4. Um representante da Secretaria Estadual de Educação, indicado pela Assessoria Pedagógica a que Carlinda estiver jurisdicionada;
5. Um representante dos profissionais da educação estadual, eleito por seus pares;
6. Um representante dos profissionais da educação municipal, eleito por seus pares;
7. Um representante dos estudantes de 2º grau do município, eleito por seus pares;

8. Um representante das Associações comunitárias, eleito pelo conjunto de associações;
9. Um representante das associações de empresários rurais, comerciais e industriais, eleito por seus pares;
10. Um representante das igrejas ecumênicas organizadas, eleito por consenso entre as mesmas;
11. Um representante dos pais de alunos entre os que participam ativamente dos Conselhos Deliberativos Escolares da rede estadual e municipal.

Art. 3 – o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, à exceção dos itens 1, 3 e 4, que coincidirão com sua permanência na função originária, e serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.

Parágrafo único – No ano de sua instalação o conselheiro do item 2, terá um mandato inicial de 03 (três) anos.

Art. 4 – o Conselho Municipal de Educação será administrado por um comitê executivo formado por 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 01 (um) ano eleitos por seus pares e com funções fixadas no regimento interno.

Art. 5 – No prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação submeterá ao poder executivo municipal, para homologação o seu regimento interno, fixado atribuições normal de funcionamento e outras disposições que facilitam o cumprimento de seus objetivos.

§ 1 – A periodicidade mínima de reuniões do Conselho Municipal de Educação será mensal e a presença do conselheiro será obrigatória em 04 (quatro) reuniões por semestre, sob pena de extinção do mandato a ser declarada pelo comitê executivo.

§ 2 – o trabalho do conselheiro será autônomo e autêntico, de responsabilidade pessoal e coletiva, não se admitindo nem intervenção externa sobre suas deliberações, nem assessoria profissionalizada com ônus do Conselho.

§ 3 – Entre as atribuições do Conselho Municipal de Educação constará a discussão do orçamento anual da educação, e fiscalização do uso de verbas pela Secretaria Municipal de educação.

Art. 6 – o Conselho Municipal de Educação será unidade orçamentária própria, dentro da secretaria Municipal de Educação, fazendo jus a 1% (um por cento) da receita oriundas de FPM e ICMS, incluídas todas as receitas à exceção de convênios e das operações de crédito, além de 25% (vinte e cinco por cento) de impostos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único – o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação disporá sobre o comitê executivo na forma que ele ordenará e se responsabilizará pela prestação de contas destas despesas.

Art. 7 – uma vez criado e instalado, independentemente de regimento interno, o Conselho Municipal de Educação estará em pleno gozo de suas atribuições na condução d apolítica municipal de educação.

Art. 8 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 01 de julho de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL